

JUCESP
20 12 22



JUCESP PROTOCOLO
2.709.405/22-2



Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 20.9.2022 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 20 dias do mês de setembro de 2022, às 14h, reuniram-se, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os sócios-cotistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, **Banco Bradesco BBI S.A.**, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representado por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.858.522-6/SSP-SP, CPF 167.477.158/45; e **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Banco Bradesco S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27, com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor **Antonio Campanha Junior** que convidou o senhor **Dagilson Ribeiro Carnevali** para secretário. Durante a reunião, os sócios-cotistas deliberaram, de comum acordo:

- 1) designar **Diretor** da Sociedade, o senhor **Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24, com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, o qual:
 - a) terá seu nome levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo, com mandato coincidente com o dos demais diretores, estendendo-se até a posse dos novos administradores que serão designados na Reunião dos Sócios-Cotistas que aprovar as contas do exercício de 2022 a ser realizada no ano de 2023;
 - b) arquivou na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional.

Em consequência, a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos novos administradores que serão designados na Reunião de Sócios-Cotistas que aprovar as contas do exercício de 2022 a ser realizada no ano de 2023, fica assim composta: **Diretor Geral: Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretores Vice-Presidentes: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1.98

DUCEP
20 10 22

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 20.9.2022 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. .2.

SP, CPF 063.415.178/90; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Diretores Gerentes: José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **Diretores: André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Carolina Salomão Fera**, brasileira, casada, bancária, RG 33.848.146-1/SSP-SP, CPF 306.935.498/07; **Clayton Neves Xavier**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.251.048-1/SSP-SP, CPF 103.750.518/21; **Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24; **José Gomes Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; **Marlos Francisco de Souza Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Nairo José Martinelli Vidal Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; e **Oswaldo Tadeu Fernandes**, brasileiro, solteiro, em união estável, bancário, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94, todos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

- 2) fixar o valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para remuneração do administrador eleito, enquanto permanecer no exercício de suas funções na Sociedade.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos representantes dos sócios-cotistas, será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali; Sócios-Cotistas: Banco Bradesco BBI S.A., representado por seus procuradores senhores Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali; e Banco Bradesco S.A., representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor André Rodrigues Cano.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Assinado por Antonio Campanha Junior
em 2022-09-20 15:29:17 BRT

Presidente: Antonio Campanha Junior

Assinado por Dagilson Ribeiro Carnevali
em 2022-09-20 14:28:37 BRT

Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali





JUCESP



697.875/22-2



4.º TABELADO Nº 13272
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é reproduzida do documento original, do f.º Osasco-SP. Desta: 4, 6, 3
13 JUL 2023
GUSTAVO ROSA DE BRITO
Escrivente
Valido somente com o selo autenticidade



JUCESP
20 10 20



JUCESP PROTOCOLO
2.709.406/22-6



Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 20.9.2022

Pelo presente Instrumento Particular, **Banco Bradesco BBI S.A.**, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Banco Bradesco S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representados por seus Diretores Vice-Presidentes, senhores **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; e **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, Sócios-Cotistas representando a totalidade do capital social da **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35.219.824.630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, deliberaram, de comum acordo:

- 1) alterar o contrato social, no "caput" da cláusula sexta, aumentando de 17 (dezesete) para 18 (dezoito) o número máximo de membros da Diretoria. Em consequência, a redação do mencionado dispositivo passa a ser a seguinte: "**Cláusula Sexta** - A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 4 (quatro) a 18 (dezoito) membros, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios-cotistas, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos diretores designados, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. Os diretores designados serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de reuniões da Diretoria, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro.";
- 2) consolidar o contrato social, em face da deliberação tomada no item anterior, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil:

**"BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contrato Social**

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do Território Nacional, observados os preceitos legais.



JUCESP
20 10 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .2.**

II - Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento, de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- j) praticar operações de conta margem, observando o que dispuser o Banco Central do Brasil e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) realizar operações compromissadas;
- l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;



DUCESP
20 12 20

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .3.**

- n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- p) gerir e supervisionar recursos de terceiros.

III - Do Prazo de Duração da Sociedade

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV - Do Capital Social

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), dividido em 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O capital social encontra-se assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R\$
Banco Bradesco BBI S.A.	81.999.999	81.999.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
Total	82.000.000	82.000.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - As cotas representativas do capital social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos sócios-cotistas.

V - Das Deliberações Sociais

Cláusula Quinta - As deliberações dos sócios-cotistas deverão sempre ser tomadas por sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, com exceção do quórum mencionado no parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato social.

DR.C.

AC.J.

AR.C.

MD.A.N.



JUCESP
23 12 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .4.**

VI - Da Administração

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 4 (quatro) a 18 (dezoito) membros, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios-cotistas, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores designados, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor. Os diretores designados serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de reuniões da Diretoria, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser designados diretores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios-cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não integrantes do ativo não circulante e ainda títulos e valores mobiliários; observando o disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.



JUCESP
23 12 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .5.**

Parágrafo Quinto - A remuneração dos diretores será fixada pelos sócios-cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário.

Parágrafo Sétimo - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este contrato social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) ao Diretor Vice-Presidente, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas e colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas funções;
- c) ao Diretor Gerente, colaborar com o Diretor Geral e o Diretor Vice-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas;
- d) ao Diretor, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas, além das funções que lhes foram atribuídas de acordo com o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Os sócios-cotistas designarão dentre os diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas, conforme segue:

- I. Diretor responsável pela atividade de administração fiduciária, o qual, no exercício da função, poderá assinar isoladamente toda e qualquer declaração ou documento relativos aos fundos de investimento e suas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- II. Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 558, de 26.3.2015;
- III. Diretor responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimentos;
- IV. Diretor responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.



JUCESP
23 12 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .6.**

Cláusula Sétima - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações e leilões públicos ou privados;
- d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais;
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Parágrafo Terceiro - Os sócios-cotistas e os diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

VII - Do Uso da Denominação Social

Cláusula Oitava - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.



JUCESP
23 12 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .7.**

VIII - Do Exercício Social

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério da Diretoria.

IX - Dos Lucros e dos Prejuízos

Cláusula Décima - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. pagamento de dividendos, aprovados pelos sócios-cotistas que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, assegurem aos sócios-cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - À conta de Lucros Acumulados ou de reservas de lucros existentes, a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários.

Parágrafo Segundo - Poderá ainda, a Diretoria, autorizar a distribuição de lucros aos sócios-cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Diretoria, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Quarto - Os juros eventualmente pagos aos sócios-cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o inciso II do "caput" desta cláusula.



JUCEB
23 12 22

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .8.**

Cláusula Décima Primeira - O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições previstas na cláusula anterior, terá a destinação proposta pela diretoria, aprovada pelos sócios-cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da cláusula décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do artigo 196 da lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Cláusula Décima Segunda - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios-cotistas, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade.

X - Da Liquidação

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios-cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os sócios-cotistas, na proporção das suas cotas.

XI - Do Foro

Cláusula Décima Quarta - O foro da Sociedade é o da Cidade de Osasco, SP, o qual é eleito também pelos sócios-cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste contrato.



11053
2022

**Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº
00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de
20.9.2022 .9.**

XII - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima."

E por estarem assim justos e contratados, os sócios-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, tão logo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito.

Osasco, SP, 20 de setembro de 2022

Sócios-Cotistas:

Assinado por Marcelo de Araújo Noronha
em 2022-11-18 11:32:37 BRT

Assinado por Andre Rodrigues Cano
em 2022-11-17 18:42:00 BRT

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco Bradesco S.A.

Marcelo de Araújo Noronha

André Rodrigues Cano

Testemunhas:

Assinado por Antonio Campanha Junior
em 2022-11-20 15:28:58 BRT

Assinado por Dagilson Ribeiro Carnevali
em 2022-12-02 14:28:24 BRT

Antonio Campanha Junior
21.858.522-6/SSP-SP
CPF 167.477.158/45

Dagilson Ribeiro Carnevali
RG 10.145.653-0/SSP-SP
CPF 032.509.788-76



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUCESP

JUCESP
11
23-DEZ-2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
SEDE

[Signature]
BISELA SIMIEMA CESARIN
SECRETARIA GERAL

697.874/22-9

JUCESP



4.9 TABELAÇÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original do Osasco-SP

13 JUL 2023

GUSTAVO ROSA DE BRITO
Escritor

Valido somente com a assinatura eletrônica

AU0676A60868147
113472
AUTENTICAÇÃO

